



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 54

QUARTA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 1 de 4

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.531, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8.531, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I do Decreto nº 8.478, de 22 de junho de 2022 que “Estabelece normas de circulação de ônibus e vans de fretamento de turismo no território municipal, e dá outras providencias” e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência de se disciplinar o regramento de trânsito do Município, em especial as regras de circulação de ônibus e vans de turismo.

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto nº 8.478, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a entrada de mais 20 (vinte) ônibus e 10 (dez) vans, que deverão solicitar cadastro através do e-mail cadastrodeonibus@camposdojordao.sp.gov.br ou outro meio que vier a ser adotado para autorização de entrada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **v4BpeAZ82i4ZCoC**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.531, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

TABELA DE QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO

Quantidade de Autorizações	Veículos	Autorização Necessária Categoria
80 (oitenta)	Ônibus	City Tour
40 (quarenta)	Vans	City Tour
05 (cinco)	Ônibus	Embarque/Desembarque Portal/sem city tour
05 (cinco)	Vans	Embarque/Desembarque Portal/sem city tour

DECRETO Nº 8.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **v4BpeAZ82i4ZCoC**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 54

QUARTA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 3 de 4

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado em 1º de janeiro de 2023, poderá ser quitado de uma só vez ou em 11 (onze) parcelas.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de parcela para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com valor inferior a R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos), devendo a Supervisão de Administração Tributária providenciar o necessário para adequação do seu valor ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O vencimento da cota única ou da primeira parcela ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2023, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Serão concedidos os seguintes descontos em caso de pagamento à vista:

I – 10% do valor total do imposto, caso o pagamento seja feito integralmente até o dia 15 de fevereiro de 2023; e,

II – 5% do valor total do imposto, caso o pagamento seja feito integralmente até 15 de março de 2023.

Art. 3º. Após a data de vencimento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Nos termos do artigo 277, do Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, o débito vencido permanecerá em cobrança administrativa, pelo período de 06 (seis) meses, sendo a seguir inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **v4BpeAZ82i4ZCoC**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Aos 18 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **v4BpeAZ82i4ZCoC**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

